

LEI N.º 1.142, DE 2 DE JULHO DE 1987.

Proíbe a criação e engorda de suínos no perímetro urbano de Unaí e dá outras providências.

**O POVO DE UNAÍ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada e proibida a criação e engorda de suínos, em pocilgas ou a solta, no perímetro urbano da cidade de Unaí.

Parágrafo único. Excetua-se desta proibição a criação e/ou engorda nas chácaras ou fazendas, situadas no perímetro urbano, cuja área seja superior a 2.000 metros quadrados, obedecidas as disposições o Código de Posturas sobre higiene.

Art. 2º Os proprietários e criadores de suínos terão prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei para retirarem seus animais e extinguirem as pocilgas existentes.

Art. 3º Findo este prazo, a Prefeitura providenciará a apreensão dos animais que forem encontrados, sem prejuízo da multa estabelecida no art. 107 do Cap. V, do Código de Posturas.

Parágrafo único. Os animais apreendidos e recolhidos ao depósito público poderão ser reclamado pelos interessados nas 48 horas úteis seguintes a apreensão, mediante prova de identificação e de propriedade que poderá ser testemunhal.

Art. 4º Os animais apreendidos, quando não reclamados no prazo estabelecido, serão vendidos em leilão, na forma da lei, e o valor apurado constituirá receita do Poder Público.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 2 de julho de 1987.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO  
Chefe de Gabinete